

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2018

(Do Sr. CELSO PANSERA e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre reinvestidura de servidor público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 37.....

.....  
§ 13. A critério da administração, o servidor exonerado a pedido poderá ser reinvestido, na forma da lei, no mesmo nível anteriormente ocupado, desde que:

I - tenha requerido o reingresso;

II - a investidura originária haja sido precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - não haja concurso público, dentro do prazo de validade, para provimento no cargo ou emprego;

IV - o cargo ou emprego esteja vago;

V - sejam restituídas todas as vantagens porventura percebidas a título de estímulo ou incentivo ao desligamento voluntário.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal não veda, expressamente, o reingresso de servidor exonerado do cargo ou emprego anteriormente ocupado. E os

professores Valmir Pontes Filho e Carlos André Studart Pereira<sup>1</sup> não vislumbraram “qualquer embate entre o instituto da readmissão ou reingresso e a atual Carta da República”. Todavia, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aponta óbice a esse procedimento. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. REINGRESSO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que inexistente direito adquirido a regime jurídico. Sendo assim, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não remanesce ao servidor exonerado o direito de reingresso no cargo, tendo em vista que o atual ordenamento constitucional impõe a prévia aprovação em concurso público como condição para o provimento em cargo efetivo da Administração Pública. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 597738 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 10-11-2014 PUBLIC 11-11-2014)

O entendimento adotado pelo Egrégio Supremo afigura-se insustentável, posto que aquela Corte não considera inconstitucionais outras formas de provimento derivado, a exemplo de readaptação, reversão e recondução. Oportuno ressaltar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, contempla, em seu art. 25, a hipótese de reversão (retorno à atividade do servidor aposentado) por interesse da administração.

Não há sentido, portanto, em impedir a readmissão de servidores que se desligaram voluntariamente do cargo ou emprego que ocuparam e que desejam a ele retornar. O fato de o servidor ter se aposentado,

---

<sup>1</sup> FILHO, Valmir Pontes, PEREIRA, Carlos André Studart. DIREITO ADQUIRIDO À READMISSÃO, SEM OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II, CF. **Revista Eletrônica do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 17, janeiro/fevereiro/março, 2009. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-17-JANEIRO-2009-VALMIR%20PONTES%20FILHO.pdf>. Acesso em 4 de julho de 2017.

assumido outro cargo, exercido atividade empresarial ou tirado licença sabática é irrelevante para esse fim.

Cabe notar que a inclusão, no texto constitucional, de expressa autorização de reingresso de servidores trará benefícios tanto para a administração pública, que poderá eliminar ou ao menos atenuar, rapidamente, eventual carência de pessoal, quanto para o servidor, que poderá voltar a exercer o cargo ou emprego a que melhor se adaptou.

Por todo o exposto, conto com a contribuição de nossos pares para formalização desta proposta de emenda à Constituição e, posteriormente, sua conversão em norma jurídica.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado CELSO PANSERA